



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**



*PARECER CJR N° 237/2019*

*Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei n° 78 de 2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes, que autoriza o poder executivo a instituir o programa “Bombeiro Mirim” e da outras providencias.*

**Relator: Fabio Pedroso – CJR**

**I – RELATÓRIO**

*A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 78 de 2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes, que autoriza o poder executivo a instituir o programa “Bombeiro Mirim” e da outras providencias.*

*O senhor Vereador Justifica de que esse projeto tem como objetivo promover a interação escola com ambiente da policia militar e segurança pública, com a intenção de fortalecer os laços de respeito e liderança entre jovens.*

**II – ANÁLISE**

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Segundo o inciso I e II do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração o aspecto constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa.

*“Art. 52º Compete*

*I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º).”*

O Projeto de lei não conflita com os preceitos indicadores de competência, podendo o Poder Legislativo Municipal, através de seus membros, propor e deliberar a respeito do interesse local pautados no art. 30, I e posteriormente transcrito para nossa Lei Orgânica no art.5º, I.

*“Art. 30º Compete ao Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

A nossa Carta Magna assim dispõe sobre os direitos da criança e do adolescente:

*Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**



*Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação normal do veto ao Projeto de Lei ora apresentado.*

*Ainda, vale ressaltar que um dos pilares da Administração Pública é o princípio da supremacia do interesse público, que quando em confronto com qualquer situação, deve-se levar em consideração a sua superioridade. O tema é também uma questão de garantir a dignidade, o respeito, a liberdade e a garantia dos direitos civis, humanos e sociais das crianças e dos adolescentes e visa assegurar estes princípios através de Lei Municipal.*

### **III – VOTO**

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que nos cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite normal do projeto tendo em vista o benefício que o mesmo traz em relação aos jovens desenvolverem suas habilidades e fortalecer a disciplina no nosso município. Por fim, entendemos que, será necessário a supressão do termo “SUMULA” e os pontos ordinais após os artigos do projeto de lei.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2019.

*Fábio Pedroso*  
Vereador

---

**Fabio Pedroso**

**RELATOR - CJR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR SOBRE O  
PROJETO 78 DE 2019

Membro	Favorável	Contrário	Assinatura
Ver. Fábio Alceu	X		Fábio Alceu
Ver. Lucia de Lima	X		Lucia de Lima

Encaminhado ao gabinete do(a)  
vereador(a) Alexandra Maciel - CCOP  
na data de 20/11/19 para  
emissão de parecer.

Rosimaria Silva  
Assistente Administrativo